

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.280.681/0001-77

LEI Nº 010/89

SÚMULA:- EXCLUI O PAGAMENTO DE INGRESSOS NAS
PROMOÇÕES FESTIVAS OU ARTÍSTICAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica proibido a cobrança de ingressos em qualquer pro-
moção festiva ou artísticas aos aposentados do municí-
pio, mediante apresentação do Carnê Benefício acompa-
nhado de documento de identidade.

Parágrafo Único- Os direitos estendem-se apenas ao conjugê.


Artº. 2º - Fica vedado ao aposentado que receber acima do Piso
Nacional de Salário Mínimo.

Artº. 3º - Esta lei deverá constar na expedição do Alvará de
licença.

Artº. 4º - O desrespeito a esta lei, cessará o direito de promo-
ver novas promoções.

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do
Pavão, em 24 de agosto de 1.989.


= JOSÉ MUNHOZ =
- Prefeito Municipal -